



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XVIII PALMAS, SEXTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2007

Nº 1565



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Carlos Henrique Gaguim

1º Vice-presidente: Dep. Fabion Gomes

2º Vice-presidente: Dep. Luana Ribeiro

1º Secretário: Dep. Iderval Silva

2º Secretário: Dep. José Geraldo

3º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

4º Secretário: Dep. Stalin Bucar

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso (pres)**, César Halum (Vice) Eduardo do Dertins, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Valuar Barros, Eli Borges, Raimundo Palito, Fabion Gomes

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h30

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Eli Borges (pres)**, Sandoval Cardoso (vice), Fábio Martins, Marcello Lelis, Luana Ribeiro.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Júnior Coimbra, Paulo Roberto, Valuar Barros, Raimundo Palito, Raimundo Moreira.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Amélio Cayres (pres)**, César Halum (vice), Manoel Queiroz, Eli Borges, Stalin Bucar.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Angelo Agnolin, Solange Duailibe, Marcello Lelis, Fabion Gomes.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins (vice), Josi Nunes, Raimundo Moreira, Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Paulo Roberto, Júnior Coimbra, Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Josi Nunes (pres)**, Raimundo Palito (vice), Eduardo do Dertins, Júnior Coimbra, Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Sandoval Cardoso, César Halum, Manoel Queiroz, Stalin Bucar, Luana Ribeiro.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Dr. Zé Viana (vice), Solange Duailibe, Valuar Barros, Marcello Lelis.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, César Halum, Angelo Agnolin, Stalin Bucar, Raimundo Palito.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Eli Borges (vice), Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Manoel Queiroz, Paulo Roberto, Josi Nunes, Raimundo Moreira, Amélio Cayres.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Stalin Bucar (pres)**, Valuar Barros (vice), Paulo Roberto, Manoel Queiroz, Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Cacildo Vasconcelos.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Marcello Lelis (pres)**, Júnior Coimbra (vice), Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Stalin Bucar.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Josi Nunes, Solange Duailibe, Sandoval Cardoso, Luana Ribeiro, Amélio Cayres.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Solange Duailibe (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Valuar Barros, Raimundo Moreira, Marcello Lelis.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

Ofício Nº 533-GG

Palmas, 19 de setembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS HENRIQUE AMORIM
Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Assunto: **Indicação de Vice-Líder do Governo.**

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados,

Comunico a Vossas Excelências a escolha dos Deputados Fábio Martins de Santana e César Hanna Halum para desempenharem, respectivamente, a função de Primeiro e Segundo Vice-Líderes do Governo, a partir desta data.

Na ocasião em que o par Raimundo Coimbra Júnior deixa o posto de Primeiro Vice-Líder para assumir como Líder, escolher Fábio Martins justifica-se no fato de este Deputado ter desempenhado de forma significativa suas atribuições no contexto de Segundo Vice-Líder.

Além disso, a indicação do Deputado César Hanna Halum visa totalizar as expectativas tecidas quanto à tríade de líderes, que se esforçará para melhorar e manter a interação estabelecida entre os Poderes do Estado, representantes do Executivo nesta Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI N.º 93/2007

Dispõe, define e disciplina a atividade de piscicultura no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para efeito de aplicação desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições:

I - aquicultura: cultivo e criação de organismos aquáticos, incluindo peixes, moluscos, crustáceos, quelônios, répteis e plantas aquáticas mediante a intervenção do homem no processo de cultivo e criação, visando a aumentar a produção em operações como reprodução, estocagem, alimentação, proteção contra predadores e outros;

II - piscicultura: atividade de cultivo de alevinos ou peixes em ambientes naturais e artificiais com as finalidades econômica, social ou científica;

III - piscicultor: pessoa física ou jurídica que se dedica profissionalmente à criação de alevinos ou peixes em ambientes naturais e artificiais com as finalidades econômica, social ou

científica, trabalhando de modo independente ou vinculado a associações e/ou cooperativas;

IV - produtor de alevinos: piscicultor que se dedica à reprodução, larvicultura, criação e comercialização de alevinos;

V - reprodutor ou matriz: peixe adulto, apto a procriar, utilizado pelo piscicultor na obtenção de descendentes;

VI - reservatório: corpo natural ou artificial de água superficial, tais como: rios, lagoas, lagoas, açudes, canais e outros;

VII - represa: depósito de água formado artificialmente através de barramento de acidentes geográficos naturais e ou decorrentes de ação antrópica, mediante diques ou barragens nos quais se armazenam águas pluviais, de rios, córregos, com objetivo de uso como recurso hídrico;

VIII - viveiro/tanque: estrutura projetada e construída para aquicultura, escavada ou não, revestida ou não, e com controle de entrada e saída de água;

IX - área aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, destinado a projetos de aquicultura, individuais ou coletivos;

X - parque aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins, em cujos espaços físicos intermediários podem ser desenvolvidas outras atividades compatíveis com a prática da aquicultura;

XI - gaiola ou tanque-rede: equipamento de cultivo utilizado dentro da massa de água de um rio, lago ou reservatório, parque aquícola, construído e manejado de acordo com as normas técnicas de engenharia;

XII - espécie nativa: espécie de origem e ocorrência natural nas águas brasileiras;

XIII - espécie exótica: espécie de origem e ocorrência natural somente em águas de outros países;

XIV - espécie estabelecida: espécie alóctone que já constituiu população isolada e em reproduções, aparecendo em pescas científica e/ou extrativista;

XV - peixe híbrido: peixe obtido a partir do cruzamento entre espécies;

XVI - espécie alóctone: não originária da bacia hidrográfica;

XVII - espécie autóctone: originária da bacia hidrográfica;

XVIII - povoamento: processo de introdução de alevinos ou de peixes adultos em ambientes aquáticos naturais ou artificiais com a finalidade de povoar ou repovoar o corpo d'água local;

XIX - despesca: processo de retirada de peixes e outras espécies aquáticas cultivadas para fins econômicos, sociais, científicos e outros;

XX - nascente ou olho d'água: local onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º Os piscicultores são classificados quanto ao objetivo de sua produção em:

I - produtor de alevinos: aquele que se dedica à produção e comercialização de alevinos a serem utilizados como insumo a outras pisciculturas que efetuem a recria e a engorda;

II - produtor de peixes ornamentais: aquele que se dedica à produção e à comercialização de alevinos e peixes a serem utilizados como espécies ornamentais ou de aquariorfilia;

III - produtor terminador: aquele que finaliza o cultivo de alevinos, produzindo pescado destinado ao consumo humano e/ou industrial;

IV - produtor de matrizes e reprodutores: aquele que cria peixes, jovens ou adultos, fruto de processos de seleção, melhoria e classificação zootécnica a serem comercializados exclusivamente como reprodutores ou matrizes aos produtores de alevinos;

V - produtor de iscas aquáticas: aquele que realiza trabalhos de reprodução, cultivo armazenamento e comercialização de peixes utilizados como iscas vivas aquáticas na pesca; amadora, profissional e ou esportiva;

VI - piscicultor de pesque-pague: aquele que cultiva ou adquire peixe vivo, oriundo de outro piscicultor, comercializando no varejo, como forma de lazer, recreação, esporte ou turismo;

VII - produtor de peixe para povoamento: aquele que realiza trabalhos de reprodução, cultivo, armazenamento e comercialização de peixes que poderão ser comercializados para o povoamento de cursos d'água.

Art. 3º A piscicultura quanto ao tamanho, avaliada de acordo com a lâmina d'água acumulada, será classificada em:

I - micro: até 1 (um) hectare;

II - pequena: maior que 1 (um) hectare, até no máximo 5 (cinco) hectares;

III - média: maior que 5 (cinco) hectares, até no máximo 50 (cinquenta) hectares;

IV - grande: maior que 50 (cinquenta) hectares.

CAPÍTULO III DOS PRODUTOS

Art. 4º São produtos da piscicultura:

I - alevinos para uso próprio ou comercialização;

II - alevinos e peixes para ornamentação e aquariorfilia;

III - alevinos para povoamento;

IV - iscas vivas aquáticas;

V - hipófises oriundas do processamento de pescado;

VI - reprodutores e matrizes;

VII - peixe vivo;

VIII - peixe abatido;

IX - peixe processado e seus subprodutos.

CAPÍTULO IV

DAS RELAÇÕES COM O MEIO AMBIENTE

Art. 5º É declarada de interesse social e econômico a atividade de piscicultura para fins de implantação que envolva a supressão da área de preservação permanente, atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 1º A construção de reservatórios d'água, represas, açudes e tanques usados para implantação de atividade de piscicultura

poderá ser licenciada nos cursos d'água com vazão média máxima de 3m³ (três metros cúbicos) por segundo.

§ 2º Para a construção de reservatórios d'água, represas, açudes e tanques usados para implantação de atividade de piscicultura nos cursos d'água com vazão média máxima maior que 3m³ (três metros cúbicos) por segundo, o interessado solicitará à Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

§ 3º Os procedimentos administrativos de licenciamento dos empreendimentos e atividades previstos no *caput* deste artigo serão efetivados junto à Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

§ 4º Não será autorizada a implantação da atividade de piscicultura num raio inferior a 100 (cem) metros das nascentes ou olhos d'água.

Art. 6º Será autorizada pela Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente a intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente (APP) para o uso na atividade de piscicultura quando o requerente:

I - comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional em sua propriedade para os planos, atividades ou projetos propostos;

II - comprovar a imprescindibilidade da intervenção na APP para a viabilidade econômico-financeira total do empreendimento;

III - comprovar o acompanhamento técnico de profissional habilitado para condução dos projetos de engenharia (obras de arte) e ou do licenciamento ambiental;

IV - indicar as medidas mitigadoras e de compensação necessárias.

Art. 7º A reprodução artificial de espécies nativas e ou alóctones, que se destina à produção de alevinos puros ou híbridos deverá ocorrer em laboratório devidamente licenciados para este fim pelo órgão competente:

I - o laboratório deverá apresentar laudo de inspeções sanitárias de seus reprodutores, matrizes e alevinos.

Parágrafo único. Os alevinos adquiridos de outros Estados e/ou países deverão estar acompanhados do laudo de inspeção sanitária.

Art. 8º Os projetos de piscicultura destinados à produção de alevinos e peixes híbridos deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - solidez necessária à contenção de água, que garanta a sua estabilidade, comprovada por cálculos de engenharia com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

II - proteção dos taludes e ladrões contra a erosão;

III - construir dispositivos de proteção contra a fuga de peixes para o meio ambiente (telas, filtros, tanques de peixes nativos predadores, tanque de jacaré etc);

IV - executar obras levando em conta critérios e estruturas que venham gerar o mínimo de áreas de empréstimo e "bota-fora" (loais de disposição final de estéreis e rejeitos), de preferência mantendo-os abaixo da linha d'água;

V - comprovar o acompanhamento da atividade por técnico responsável devidamente inscrito no seu órgão.

Parágrafo único. O cumprimento dos incisos I a V não exime o empreendedor das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 9º Os processos de licenciamento das pisciculturas serão submetidos à Secretaria de Recursos Hídricos para o deferimento da utilização do recurso hídrico.

Art. 10. O povoamento em ambientes aquáticos naturais será permitido quando se tratarem de espécies nativas da mesma bacia onde se realizará a operação (espécies autóctones), fornecidos por produtor de peixe para povoamento devidamente licenciado.

Parágrafo único. As atividades de povoamento deverão ser precedidas de comunicação prévia à Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente das seguintes informações:

- I - origem das matrizes;
- II - identificação da espécie, tamanho médio e peso médio;
- III - local e data do povoamento;
- IV - anotação de responsabilidade técnica;
- V - estudo prévio indicando as necessidades do povoamento.

CAPÍTULO V

DAS LICENÇAS, CADASTROS E AUTORIZAÇÕES

Art. 11. O licenciamento ambiental de piscicultura será processado junto à Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, nas modalidades Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, devendo o interessado indicar as classificações de sua atividade, nos termos dos artigos. 3º e 4º desta lei, apresentando projeto técnico com as especificações constantes de instrução normativa a ser editada pelo órgão estadual do ambiente.

Art. 12. A licença para a captura de reprodutores e matrizes no ambiente natural, deverá ser solicitada à Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, por piscicultores devidamente licenciados para este fim mediante requerimento do interessado em modelos próprios.

Art. 13. A validade das licenças para atividades de piscicultura seguirá os seguintes prazos máximos de duração:

- I - Licença Prévia: validade de 4 (quatro) anos;
- II - Licença Instalação: validade de 5 (cinco) anos;
- III - Licença de Operação: validade de 6 (seis) anos.

Art. 14. As autorizações de despesca somente serão emitidas aos empreendimentos devidamente licenciados.

Art. 15. A Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente poderá delegar a órgãos estaduais e municipais, mediante convênio, o controle sobre o transporte de produtos oriundos da piscicultura no Estado do Tocantins.

Art. 16. O transporte dos produtos oriundos da piscicultura obedecerá à regulamentação oficial do órgão de Defesa Sanitária Animal do Estado.

CAPÍTULO VI

DOS IMPACTOS AO MEIO AMBIENTE E DAS PENALIDADES

Art. 17. Constituem infrações ambientais punidas na forma do regulamento:

- I - a introdução de espécies não autóctones, com comprovada alteração da frequência natural de ocorrência e a base genética

das populações nativas, afetando a sobrevivência das espécies da bacia hidrográfica;

II - a introdução de doenças e parasitas oriundos de outras bacias hidrográficas ou pisciculturas no ambiente natural;

III - a alteração significativa da qualidade dos corpos d'água, receptores dos efluentes oriundos das pisciculturas.

Parágrafo único. A responsabilização administrativa do empreendedor, pessoa física ou jurídica, que, por ação ou omissão, degradar o meio ambiente, não exclui a sua obrigação de reparar o dano causado.

CAPÍTULO VII

DOS INCENTIVOS E PROTEÇÃO À PISCICULTURA

Art. 18. A piscicultura que cumprir as determinações desta lei será declarada atividade zootécnica e econômica.

Art. 19. A piscicultura será considerada de interesse ambiental se ela estiver enquadrada no artigo anterior e contribuir em pelo menos uma das seguintes formas:

I - aliviar a pressão de pesca pela oferta constante de produtos de piscicultura;

II - reduzir os danos ambientais causados na ação de captura de iscas aquáticas na natureza pela oferta destas espécies provenientes de pisciculturas;

III - incentivar a pesca esportiva, de lazer, recreativa, turística ou comercial em pesqueiros artificiais do tipo pesque-pague;

IV - reconstituir ambientes degradados por ação antrópica (garimpos, olarias, cerâmicas, erosões etc.) nociva ao meio ambiente.

Art. 20. Todos os produtos de piscicultura, conforme descrito no Capítulo III, não estão incluídos nas limitações legais pertinentes à pesca turística ou comercial, quais sejam:

- I - tamanho mínimo;
- II - período de defeso;
- III - local de reprodução;
- IV - forma de captura;
- V - limite de quantidade.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os empreendimentos de piscicultura que atualmente estejam em atividade e fora dos parâmetros desta lei deverão adequar-se ao que ela dispõe em até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua vigência.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Deputado CÉSAR HALUM, em 20 de setembro de 2007.

CÉSAR HALUM
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a piscicultura pode ser considerada uma das mais importantes atividades econômicas. O Tocantins vem demonstrando grande capacidade para o desenvolvimento dessa

atividade, contando hoje com mais de 200 (duzentos) produtores, atuando, entre eles quatro grandes produtores de alevinos. A riqueza dos seus recursos hídricos, o clima e a biodiversidade podem tornar o Estado do Tocantins um dos maiores produtores de pescado cultivado.

O Governo Estadual considera a piscicultura atividade estratégica e apóia a execução de projetos nos canais de irrigação do arroz do projeto Rio Formoso e nos reservatórios das grandes hidrelétricas projetadas e construídas.

Para que tudo isto aconteça, além de investir no desenvolvimento da aqüicultura, através do fomento à pesquisa, que possa qualificar o processo produtivo e rentabilidade aos produtores, é necessário regulamentar os procedimentos relativos à atividade, através de lei, promovendo a garantia de ganho para os ecossistemas, diminuindo a pesca de espécies que, muitas vezes, já enfrentam redução de estoques e garantindo também a sustentabilidade ambiental.

CÉSARHALUM

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 94/2007

Estabelece obrigatoriedade de sinalização em braile nos elevadores de edifícios do Estado, e nos semáforos com botoeiras para pedestres na forma que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas portadoras de deficiência visual, os elevadores instalados nos edifícios no Estado, desprovidos de ascensoristas, deverão incluir nas botoeiras externas e de cabina sinalização em braile dos respectivos andares, botões de emergência, parada obrigatória e alarme, e nos semáforos com botoeiras para pedestres, acrescentar sinais sonoros.

Parágrafo único – Além da sinalização mencionada no *caput* deste artigo, deverá também ser instalado um aparelho com a finalidade de emitir sinal sonoro, específico de voz, para alertar o deficiente visual da chegada do elevador no andar solicitado.

Art. 2º Até que sejam instaladas as botoeiras a que se refere o artigo 1º desta lei, os elevadores poderão adequar a exigência desta lei em material adesivo, proporcionando os dois tipos de sinais aos usuários.

Art. 3º Os edifícios existentes antes da publicação desta lei terão o prazo máximo de 12 (doze) meses para se adequarem às condições nela previstas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2007.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Cumprindo preceitos constitucionais de livre acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais, assim como a vedação de qualquer discriminação, formulamos o presente projeto de lei para a sua aplicação em todo o território do Estado.

O presente projeto, tem relevante caráter social modernizando os elevadores nos prédios e semáforos com botoeiras para pedestre. Sendo assim, com perspectiva de atender a uma minoria que os meios modernos impõe dificuldade, a proposta cuida de dar maior conforto ao tipo específico de usuário.

Certamente será um passo importante no sentido de popularizar escrita em braile no Estado do Tocantins colaborando para o resgate da cidadania dos portadores de deficiência visual.

É, portanto, extremamente valiosa a obrigatoriedade que se pretende alcançar com a apresentação da presente proposição, motivo pelo qual conto com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2007.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 95/2007

Obriga os estabelecimentos comerciais no Estado do Tocantins a utilizar para o acondicionamento de produtos embalagens plásticas oxi-biodegradáveis - OBP's.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais no Estado do Tocantins a utilizar para o acondicionamento de produtos e mercadorias em geral embalagens plásticas oxi-biodegradáveis – OBP's, quando estas embalagens possuírem características de transitoriedade.

Parágrafo único. Entende-se por embalagem plástica oxi-biodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

Art. 2º As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

I – degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;

II – biodegradar – tendo como resultado CO₂, água e biomassa;

III – os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

IV – plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais terão prazo de um ano a contar da data de publicação desta lei para substituir as sacolas comuns pelas biodegradáveis.

Art. 4º As empresas que produzem as embalagens plásticas oxi-biodegradáveis deverão estampar as informações necessárias sobre qual aditivo está utilizando na embalagem, com a logomarca do referido aditivo e informando que a mesma é oxi-biodegradável, para a correta visualização do consumidor.

Art. 5º Esta lei restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, acarretará ao infrator o pagamento de multa no valor de 3.000 (três mil) UF-TO – Unidade Fiscal do Estado do Tocantins.

Parágrafo único - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, especialmente quanto à atribuição de competência para fiscalizar seu cumprimento e impor a penalidade prevista no artigo 6º.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 25 dias do mês de setembro de 2007.

MARCELLOLELIS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O pânico provocado pelo aquecimento global tem nos levado a soluções interessantes para preservar o meio ambiente. Em alguns casos, o investimento financeiro para diminuir a poluição é gigantesco e complexo. Exige dinheiro e também a alteração de métodos de produção consolidados e a utilização de matérias-primas menos poluentes em produtos imprescindíveis em nosso cotidiano. É o que ocorre com o plástico, fração de 3 a 5% de cada barril de um material que utiliza petróleo em sua produção e que, para piorar, demora para desaparecer do mapa. Algumas embalagens plásticas levam até 300 anos para se decompor.

O que importa, porém, é o despertar da consciência de cada um para o problema, que atinge grande parte do mundo. Acostumadas a carregar as compras, as pessoas incorporaram os saquinhos plásticos no cotidiano. Utilizam-se deles para forrar latas e abrigar o lixo doméstico. E aí começa o problema.

Onde não existe a coleta seletiva, todo esse plástico termina em aterros sanitários e lixões a céu aberto, dificultando e impedindo a decomposição de materiais biodegradáveis. A situação poderia ser amenizada se houvesse maior preocupação com a reciclagem do nosso lixo doméstico. Em média, cada saquinho de supermercado que você joga no lixo pode demorar até um século para desaparecer completamente. Só para se ter uma idéia, o Brasil produz anualmente 210 mil toneladas de plástico filme, a matéria-prima dos saquinhos plásticos. E isso representa cerca de 10% do lixo do país.

O tal do filme plástico convencional é produzido a partir do polietileno de baixa ou de alta densidade, originado do petróleo, não reconhecido como biodegradável, e poluente também durante sua produção. Até por isso, tem bastante gente se mexendo para substituir o produto no mercado. Cientistas brasileiros do Instituto de Pesquisas Tecnológicas da Universidade de São Paulo (IPT/USP) desenvolveram um plástico derivado do açúcar de cana.

O custo é mais elevado, o que atrapalha previsões sobre o alcance do produto. Mas, veja bem, estamos falando de um produto que demora 60 dias para se degradar completamente contra os 100 anos ou mais dos plásticos convencionais. Dessa forma, acredito em uma solução para reduzir custos, já que os

materiais produzidos a partir de aditivos ou matérias-primas de origem vegetal podem ser aplicados em sacos de lixo, talheres, pratos, copos, frascos, garrafas, tampas, cobertura para fraldas, luvas descartáveis e até canetas. Algumas empresas já trabalham a todo vapor em outras tecnologias menos nocivas ao meio ambiente.

Há também quem decidiu cortar o mal pela raiz. Em San Francisco, nos EUA, os sacos plásticos serão banidos e substituídos por sacolas de papel reciclado e materiais feitos com goma de milho ou batata. É um bom exemplo para um país que despeja anualmente 100 bilhões de sacos plásticos no lixo. Em Bangladesh, já é proibido fabricar, comprar e, acredite, portar sacos plásticos. Quem desrespeita a lei, pode pagar multa de até R\$ 21 e, se for reincidente, ir para a prisão. O que motivou a histeria foram o entupimento de redes de esgotos e as cheias provocadas pelas sacolas.

Na Irlanda, o governo não precisou ser tão radical. Há cinco anos, passou a cobrar imposto por cada sacolinha. A redução hoje chega a 90%, ou a cerca de um bilhão de unidades por ano a menos, uma economia de 18 milhões de litros de petróleo no país, segundo cálculos oficiais. Sem contar que a taxa representa R\$ 200 milhões a mais nos cofres públicos por ano, que são revertidos para a preservação ambiental.

Como se percebe, existem várias maneiras de amenizar o impacto dessas sacolinhas plásticas. A que propomos não passa pela punição do consumidor, apenas pela adoção de novas tecnologias que estão ao nosso alcance. A conscientização em torno do problema que nos motiva a propor essas mudanças. É claro que, se pudermos levar nossas compras sem os saquinhos plásticos, não devemos pensar duas vezes em dispensá-los. Devemos incorporar a reciclagem no nosso cotidiano. Essas medidas, com certeza, já serão de grande ajuda e os frutos serão colhidos lá na frente, entre 100 e 300 anos.

Assim sendo, ante a motivação exposta para este Projeto de Lei, pedimos o voto favorável dos Nobres Membros desta Assembléia, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Sala das Sessões, aos 25 dias do mês de setembro de 2007.

MARCELLOLELIS

Deputado Estadual

Atas das Sessões Plenárias

6ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa

em, 13 de setembro de 2007

Ata da Centésima Quarta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia treze de setembro de dois mil e sete, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pelos Senhores Deputados Stalin Bucar, Primeiro-Secretário e José Geraldo, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocaninense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Cacildo Vasconcelos, César Halum, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Eli Borges, José Geraldo, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Luana Ribeiro, Marcello Lelis, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Valuar

Bucar e Valuar Barros. Após a leitura do Texto Bíblico, lida e aprovada a Ata da Sessão anterior foram lidos e despachados os expedientes: ofícios oriundos da Chefia de Gabinete do Senhor Governador, em resposta aos Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Carlos Henrique Gaguim, Eli Borges, Fábio Martins, Fabion Gomes, Iderval Silva, Dr. Zé Viana, José Geraldo, Josi Nunes, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Paulo Roberto, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso e Stalin Bucar; e ofício número 531/2007, oriundo do Gabinete do Senhor Governador, comunicando a indicação do Senhor Deputado Júnior Coimbra como Líder do Governo. Na Apresentação de Matéria foram apresentados os Requerimentos que receberam os números: 4.622 a 4.646. Em seguida, foram aprovadas as urgências dos Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados César Halum e Raimundo Moreira. Logo após, com a aquiescência do Plenário o Senhor Presidente suspendeu a Sessão, pelo prazo de até quarenta minutos, para Reunião da Bancada do PMDB, Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Reunião das Comissões Conjuntas, reabrindo-a às doze horas. No horário destinado às Comunicações os Senhores Deputados inscritos declinaram do uso da palavra. Na deliberação da Ordem do Dia foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 4.597, 4.527, 4.304, 4.523 a 4.525, 4.502 a 4.504, 4.506, 4.508, 4.554 a 4.565 e 4.452, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 4.498 e 4.521, os quais, votados, foram rejeitados e encaminhados ao Arquivo. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às doze horas e nove minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário Presidente 2º Secretário
6ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa
em, 19 de setembro de 2007

Ata da Centésima Sétima Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia dezoito de setembro de dois mil e sete, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pelos Senhores Deputados Manoel Queiroz, Primeiro-Secretário e José Geraldo, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Cacildo Vasconcelos, César Halum, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Fabion Gomes, Iderval Silva, José Geraldo, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Paulo Roberto, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Valuar Barros. Após a leitura do Texto Bíblico, lida e aprovada a Ata da Sessão anterior foram lidos e despachados os expedientes: ofício número 515/2007, oriundo da SANEATINS, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhor Deputado José Geraldo; e ofício número 1.635/2007, oriundo da Secretaria da Administração, em resposta ao Requerimento de autoria da Senhora Deputada Josi Nunes. Na Apresentação de Matéria foram apresentados os Requerimentos que receberam os números: 4.647 a 4.662. No horário destinado às Comunicações usaram a tribuna os Senhores Deputados: Carlos Henrique Gaguim, Júnior

Coimbra, Marcelo Lelis, César Halum, Raimundo Moreira e Fábio Martins. Nas Comunicações, assumiu a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Iderval Silva. Na deliberação da Ordem do Dia foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 4.625, 4.626, 4.640, 4.641, 4.575, 4.576, 4.585, 4.542, 4.543 e 4.566 a 4.571, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Logo após, com a aquiescência do Plenário o Senhor Presidente suspendeu a Sessão, pelo prazo de até vinte minutos, para Reunião Conjunta das Comissões, reabrindo-a às dezessete horas e vinte e seis minutos. Nas Discussões Parlamentares usou a tribuna o Senhor Deputado Stalin Bucar. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezoito horas, convocando Sessão Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário Presidente 2º Secretário

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 488/2007

* Republicado por incorreção

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 212, de 5 de março de 2007, na parte que nomeou **Norton Rubens Rodrigues Barreira**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão, de Assessor Parlamentar, e Decreto Administrativo n.º 286, de 19 de abril de 2007, na parte que nomeou, **Kélen Rodrigues Farias**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão, de Secretário Legislativo, ambos na **Comissão Permanente de Finanças Tributação Fiscalização e Controle**, no gabinete da Deputada **Solange Duailibe**, a partir de 1.º de setembro de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de setembro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 492/2007

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Pedro Júlio Pinto da Silva**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-08; ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 454, de 13 de agosto de 2007, na parte que nomeou **José Marcos Galdioli**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-12; Decreto Administrativo n.º 407, de 18 de

junho de 2007, na parte que nomeou **Maria Edilza Lima da Silva**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-12; **Adriana Rodrigues da Silva**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16; o Decreto Administrativo n.º 161, de 16 de fevereiro de 2007, na parte que nomeou **Geraldo Izidoro Filho**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-07; NOMEAR **Antonio Carlos Alves Rodrigues**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, **Nemesio Costa Luz**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, **Hiperides Neia da Cunha**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-07; todos no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, a partir de 1º de setembro de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 495/2007

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Ricardo Jefferson Alexandre da Silva** do cargo em comissão de Secretário Legislativo; ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 348, de 15 de maio de 2007, na parte que nomeou **Leonisia Moreira da Cruz**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Secretário Legislativo, ambos no **Gabinete da Presidência**, a partir de 1º de setembro de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 496/2007

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Ruth Borges de Lima Gomes** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, **Antonio Edson Gomes dos Santos**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-14; ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 429, de 16 de julho de 2007, na parte que nomeou **Jeanne Brito Lima**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-17, **Célio Dias Borges**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-09; o Decreto Administrativo n.º 461, de 16 de agosto de 2007, na parte que nomeou **Joelma Costa Borges**, para considerá-la nomeada

para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-09; NOMEAR **Ellen Ruth Leite Vale**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-17, **Luzia Ferreira dos Santos**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-14, todos no Gabinete do Deputado **Eli Borges**, a partir de 1º de setembro de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de setembro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 497/2007

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Maria das Graças Veras Nunes** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-02, e NOMEAR **Hebert Veras Nunes**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-02, no Gabinete do Deputado **Marcello Lelis**, a partir de 10 de setembro de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de setembro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 498/2007

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Luciana Sibebe Silva Bastos**, **Ciro Gomes Machado Neto** e **Clébio Carvalho Galvão**, para exercerem o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-20, todos no Gabinete do Deputado **Paulo Roberto**, a partir de 1º de setembro de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de setembro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 499/2007

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Idalina Maria Diniz Barbosa**, para exercer

o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-20, no Gabinete do Deputado **José Geraldo**, a partir de 1º de setembro de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de setembro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 500/2007

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR Maria Alice Bento de Souza**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Presidência, no **Gabinete da Presidência**, a partir de 1º de setembro de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de setembro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

PORTARIA N.º 184/2007 – P

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º **LOTAR** no Gabinete do Deputado **Sandoval Cardoso** o servidor **Flávio Geraldo Salman de Oliveira**, matrícula n.º 273, pertencente ao quadro efetivo deste Poder, a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de setembro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

PORTARIA N.º 185/2007– P

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que dispõe a lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no art. 55, inciso I, alínea “a”, **RESOLVE, ad referendum** da Mesa:

Art. 1º Ficam aprovados os **RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL** da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, referentes ao segundo quadrimestre do ano de 2007, na forma dos anexos I e VII da Portaria STN/MF n.º 632/2006 e Instrução Normativa n.º 06/2002, de 18 de dezembro de 2002, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de setembro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

PORTARIA N.º 186/2007 – P

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR** a partir desta data, a Portaria n.º 110-P, de 11 de abril de 2007, que lotou o servidor **Fábio Rodrigues dos Santos**, Assistente Administrativo, Nível II-C, matrícula n.º 702021-0, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Infra-Estrutura, no Gabinete do Deputado **Carlos Henrique Gaguim**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de setembro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

PORTARIA N.º 235/2007 – SG

*Republicado por incorreções

O **Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º **LOTAR** na Diretoria de Comunicação Social – DICOR, o servidor **Raimundo Nonato Rocha e Silva**, matrícula n.º 513, a partir de 16 de agosto de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de setembro de 2007.

Antônio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 237/2007 – SG

*Republicado por incorreções

O **Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** as férias legais do servidor **Sergio Ricardo Vital Ferreira**, matrícula n.º 275, referente ao período aquisitivo 20/7/2006-19/7/2007, de 1º a 30/11/2007, para 3/12/2007 a 1º/1/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de setembro de 2007.

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 238/2007 – SG

O **Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** as férias legais da servidora **Sulene Maciel da Silva**, matrícula n.º 118, referente ao período aquisitivo 1º/1/2005-31/12/2005, para 15/10 a 14/11/2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de setembro de 2007.

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 239/2007 – SG

O **Secretário Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** a lotação do servidor **Irinaldo Alves Pereira**, matrícula n.º 148, da Coordenadoria de Reprografia e Montagem - COREM, para a Coordenadoria de Patrimônio - COPAT, a partir de 1º de setembro de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de setembro de 2007.

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 240 – SG

O **Secretário Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento a servidora **Mailde Santana da Silva**, matrícula n.º 44, por ocasião do aniversário no mês de outubro de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de setembro de 2007.

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres - PR
Angelo Agnolin - DEM
Cacildo Vasconcelos - PP
Carlos Henrique Gaguim - PMDB
César Halum - DEM
Dr. Zé Viana - PSC
Eduardo do Dertins - PPS
Eli Borges - PMDB
Fábio Martins - PDT
Fabion Gomes - PR
Iderval Silva - PMDB
José Geraldo - PTB

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Júnior Coimbra
1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins
2º Vice-Líder: Deputado César Halum

BLOCO - PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Palito
Vice-Líder: Deputado Cacildo Vasconcelos

BLOCO - DEM

Líder: Deputado Angelo Agnolin
Vice-Líder: Deputado Valuar Barros

Josi Nunes - PMDB
Júnior Coimbra - PMDB
Luana Ribeiro - PR
Manoel Queiroz - PT
Marcello Lelis - PV
Paulo Roberto - DEM
Raimundo Moreira - PSDB
Raimundo Palito - PP
Sandoval Cardoso - PMDB
Solange Duailibe - PT
Stalin Bucar - PSDB
Valuar Barros - DEM

BLOCO - PR/PSC/PV

Líder: Deputado Amélio Cayres
1º Vice-Líder: Deputado Marcello Lelis

BLOCO - PPS/PDT/PT

Líder: Deputado Eduardo do Dertins
Vice-Líder: Deputado Fábio Martins

BLOCO - PMDB

Líder: Deputado Eli Borges
Vice-Líder: Deputada Josi Nunes